

Bruxelas, 6 de Abril de 2006

A Comissão propõe medidas no domínio da aquicultura para garantir uma maior protecção da biodiversidade

A Comissão Europeia propôs medidas para regulamentar a introdução de espécies não indígenas na aquicultura, de modo a evitar os seus potenciais efeitos negativos no ambiente circundante. Certas espécies não indígenas ou exóticas, como a truta arco-íris ou a ostra gigante, desempenharam um papel fundamental no rápido crescimento do sector europeu da aquicultura. Em certos casos, contudo, a introdução de espécies não indígenas pode ter um impacto negativo nos ecossistemas e provocar uma perda significativa de biodiversidade. As medidas em causa irão portanto regulamentar a introdução dessas espécies através da criação de um sistema de licenças. A proposta da Comissão, que foi objecto de uma ampla consulta das partes interessadas, não só aumentaria a protecção dos ecossistemas como também contribuiria para o futuro desenvolvimento do sector da aquicultura.

“A aquicultura desempenha um papel cada vez mais importante no nosso sector das pescas. A diversificação, tal como a existência de um ambiente equilibrado e são, afiguram-se essenciais para permitir que a aquicultura continue a desenvolver-se. Estas medidas ajudarão a garantir que esses dois elementos possam ser melhor conciliados”, comentou Joe Borg, Comissário Europeu responsável pelas Pescas e pelos Assuntos Marítimos.

O núcleo da presente proposta é a criação, a nível nacional, de um sistema de licenças aplicável a todas as novas espécies introduzidas para fins de aquicultura. Nos termos das medidas propostas, todos os projectos de introdução de uma espécie não indígena teriam de ser submetidos para aprovação a um comité consultivo nacional, que determinaria o carácter “rotineiro” ou não dessa introdução. No caso das introduções que não fossem consideradas “rotineiras”, teria de se proceder a uma avaliação dos riscos ambientais (ARA). Apenas os movimentos que fossem considerados, após avaliação, como apresentando baixo risco poderiam posteriormente ser objecto de uma licença. Caso o risco fosse considerado médio ou elevado, o comité consultivo encetaria um processo de diálogo com o requerente, a fim de verificar se não existem processos ou tecnologias de atenuação que permitam reduzir o risco para um nível suficientemente baixo.

No caso dos movimentos “não-rotineiros”, a proposta prevê procedimentos de quarentena, podendo, em certos casos, as autoridades nacionais igualmente exigir que se proceda a uma libertação-piloto antes da introdução à escala comercial. A proposta de regulamento define ainda uma série de requisitos em relação aos planos de emergência, aos procedimentos de controlo e à conservação de registos nacionais.

O âmbito de aplicação da actual proposta limita-se aos movimentos de populações de peixes abrangidas pela política comum da pesca, pelo que os peixes ornamentais não serão abrangidos por estas medidas. A propagação de parasitas e de organismos patogénicos já se encontra contemplada na legislação comunitária no domínio da zoosanidade, pelo que essa questão também não foi tratada. A Comissão está ciente dos problemas que se poderão colocar em relação aos organismos geneticamente modificados, mas considera que, dada a sua natureza aprofundada e evolutiva, a legislação comunitária específica nesse domínio é mais adequada para tratar esses problemas.

Certas espécies não indígenas de peixes e de crustáceos e moluscos são transportadas de uma determinada zona, por vezes localizada noutro continente, para instalações de aquicultura no território da UE. Essas espécies representam uma oportunidade económica real para a aquicultura europeia, tanto pelo facto de permitirem a diversificação como pelas suas características próprias, que podem torná-las mais adaptadas para a criação em cativeiro do que as variedades indígenas. No entanto, a sua introdução nos ecossistemas da Europa conduziu também, nalguns casos, a uma perda de biodiversidade. O tratamento desta questão representa, portanto, uma etapa importante no processo de integração das preocupações ambientais na política comum da pesca (PCP).

Uma vez que a proposta define prazos estritos, as novas medidas não deverão resultar em atrasos indevidos. Os Estados-Membros decidirão quem paga, mas está previsto que seja, em princípio, o sector a suportar os custos. Os aquicultores poderão formar associações para partilhar esses custos. Atendendo a que as licenças poderão ser válidas por períodos de cinco anos, os custos envolvidos não deverão prejudicar o desenvolvimento futuro da aquicultura.

As medidas previstas na presente proposta resultam de um extenso exercício de consulta realizado ao longo de vários anos. Baseiam-se nos Códigos de Práticas voluntários elaborados pelo Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM) e pela Comissão Europeia Consultiva das Pescarias em Águas Interiores (EIFAC), bem como nos instrumentos comunitários existentes no domínio da protecção da biodiversidade. Em 2001, no âmbito do seu Plano de acção em matéria de biodiversidade para o sector das pescas, a Comissão assumiu o compromisso de analisar o impacto da introdução de espécies não indígenas no ambiente em geral. A Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Europeia da UE, que data de 2002, incluía um compromisso no sentido de introduzir regras de gestão destinadas a resolver as possíveis consequências negativas desses movimentos.

O regulamento proposto constituirá uma verdadeira contribuição para a realização do objectivo de travar a perda de biodiversidade fixado pelo 6º Programa de Acção em matéria de Ambiente e pela Estratégia da União Europeia em matéria de Desenvolvimento Sustentável. As medidas propostas contribuirão igualmente para a realização dos compromissos internacionais da Comunidade no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica e do processo de seguimento da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável.